

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO CONTINUADO - Valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02*:

PROAD 9302/2024

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: 01048

Item do SIGEO: 151132024000185

Objeto: Contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, abrangendo todas as suas unidades (capital e interior).

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Saúde

Unidade Gestora de Orçamento: SEOF- Secretaria de Orçamento e Finanças

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

 BERNADETE
SUSIN
21/08/2024 17:13

 ANGELA
TOSETTO
CARBONERA
MAZZI
22/08/2024 16:46

 ARILDO
DISARO
FILHO
22/08/2024 17:51

 CRISTINA
VIVAN
23/08/2024 14:23

Conforme o Artigo 2º da Resolução CSJT No 141/2014, “Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) que terá como objetivo a preservação da saúde e da integridade de seus magistrados e servidores frente aos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.”

Atualmente o PPRA foi substituído pelo PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos através da revisão da NR 01, trazendo mudanças nas diretrizes e requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir o PGR, que tem como objetivo a identificação, avaliação e classificação dos riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho e a implementação de medidas de prevenção que visam o controle e o acompanhamento dos riscos identificados.

Conforme a NR 01, item 1.5.3.1.3:

“O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

1.5.3.2 A organização deve:

- a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;*
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;*
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;*
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;*
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1; e*
- f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.”*

Assim, o PGR deve contemplar o inventário de riscos e o plano de ação.

O objetivo do PGR é a consolidação de informações para preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores em seus ambientes de trabalho, por meio de um conjunto de ações permanentes que devem ser planejadas e desenvolvidas, sendo de responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores.

Assim, o PGR trata-se de projeto de alta complexidade e que, dessa forma, demanda dedicação exclusiva e conhecimentos técnicos para a sua execução.

Já o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) é um documento que deve ser emitido por profissional capacitado. Este deverá ser capaz de identificar potenciais riscos e fatores nocivos à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores em seus locais de trabalho. O profissional apto a emitir tal documento deverá ser engenheiro com especialização em engenharia de Segurança do Trabalho e/ou médico do trabalho.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do Objeto

Contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, abrangendo todas as suas unidades (capital e interior).

Especificação Detalhada do Objeto

- O objeto é classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei no 14.133/2021.
- O prazo total para execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias.

- Em razão da necessidade da análise dos documentos apresentados pela fiscalização, a vigência inicial do contrato será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato.
- Entretanto, por se tratar de contratação por escopo, definida no inciso XVII do Art. 6 da lei 14.133/2021, na hipótese da não conclusão do objeto no período firmado no contrato, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 111 da lei 14.133/2021.
- A empresa contratada deverá elaborar cronograma de visitas técnicas, considerando todas as unidades que compõem o Tribunal, e submetê-lo à aprovação da fiscalização, em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- Início da execução das visitas técnicas será em até 10 dias após a aprovação do cronograma de visitas técnicas.
- Após a realização de cada visita técnica, a empresa terá o prazo máximo de 30 dias para entregar o PGR da respectiva unidade visitada.
- As visitas técnicas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, entre o horário das 12 horas às 19 horas.
- Caso a empresa precise reagendar ou alterar datas do cronograma, deverá informar à fiscalização com 24h de antecedência.
- A Contratada será responsável por todas as etapas da execução dos serviços (planejamento, levantamento dos dados e elaboração dos documentos técnicos).
- O prazo máximo para entrega de todo o material será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.
- A Fiscalização avaliará os documentos apresentados e a contratada terá prazo de 30 dias para adequar ou apresentar justificativas após análise.
- O objeto só será considerado recebido após sua aprovação final da fiscalização.
- Não há contratações correlatas ou interdependentes.

- Quanto ao impacto nas contratações de terceirizados, esta equipe considera que não haverá, tendo em vista que a empresa a ser contratada avaliará apenas as atividades dos servidores e magistrados, não estando no escopo do contrato avaliar os postos de trabalho terceirizados do tribunal.
- A relação dos endereços de todas as Unidades, quantitativos de servidores e magistrados e atividades executadas encontra-se no Anexo 1 deste documento.
- Não foi identificado nenhuma necessidade de ajustes na adequação do Tribunal para que a contratação surta seus efeitos.
- O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: inventário de riscos e o plano de ação.
- O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho; b) caracterização das atividades; c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas; d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia (AEP - Análise Ergonômica Preliminar) nos termos da NR-17; e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR poderão ser realizados por equipe técnica especializada, multidisciplinar, composta necessariamente por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo este o responsável pela assinatura dos documentos.

- Deverão ser utilizados equipamentos de medição, devidamente calibrados, em número suficiente para execução dos serviços, de acordo com sua complexidade, quantidade e prazos estabelecidos.
- Deverão ser atendidos os requisitos de qualidade expressos nos normativos específicos sobre a matéria.
- O objeto será prestado de forma não continuada (contrato por escopo), constituindo a prestação de serviço por período predeterminado, com datas de entrega do objeto final predeterminada.
- Será exigido Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a elaboração de 01 Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e 01 Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), para uma empresa/instituição com no mínimo 400 funcionários/servidores, distribuídos em pelo menos 4 plantas (locais) diferentes.
- Antes do início da prestação contratual, será realizada reunião entre a equipe de gestão/fiscalização do contrato e os representantes da contratada para alinhamento quanto ao objeto do contrato, a forma de comunicação entre as partes, dentre outros assuntos.
- A comunicação entre o Tribunal e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio eletrônico e telefone celular do responsável.
- Os locais e endereços da prestação dos serviços seguem relacionados no Anexo 1 deste documento.
- O PGR e o LTCAT deverão ser entregues separadamente. O PGR deverá ser entregue em meio eletrônico, em formato editável e em PDF em até 30 dias após a visita a cada local, conforme cronograma.
- O LTCAT deverá ser entregue em um único documento, por meio eletrônico, em arquivo formato PDF, ao final de todas as avaliações.

- **Normativos que devem ser observados:**

Lei no 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social.

Resolução CNJ No 207/2015 - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Resolução CSJT No 141/2014 - Dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR01 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais e NR09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos

Normas da ABNT.

Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5 - Sustentabilidade

Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empregam um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT Decreto-Lei nº 5.452/1943)

Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

São obrigações gerais da Contratada:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_dm_006_2016.pdf;
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

“São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade

com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante."

Obrigações específicas da contratada.

A Contratada deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo com o(s) responsável(eis) técnico(s) PGR e LTCAT.

Para fins de comprovação do vínculo, admite-se a apresentação de cópia do Contrato Social da Contratada do qual conste o(s) responsável(eis) técnico(s) como integrante(s) da sociedade, da Carteira de Trabalho (CTPS) ou, ainda, de Contrato de Prestação de Serviço.

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada laudo expedido na vigência contratual, salvo para as revisões que necessitem apenas a substituição ou inclusão de informações (páginas) no laudo vigente. A ART deve ser anexada ao laudo pois fará parte deste e será cobrada como um requisito para o recebimento formal;

São obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à contratada.”

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Será realizada por Dispensa de Licitação.

O Critério será o de menor preço.

Será utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica.

A contratação deverá ser exclusiva para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP por força da LC 123/2006.

Será exigido Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a elaboração de 01 Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e 01 Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), para uma empresa/instituição com no mínimo 400 funcionários/servidores, distribuídos em pelo menos 4 plantas (locais) diferentes.

Será exigido comprovante de cadastro ativo no CREA do Engenheiro do Trabalho, responsável pela assinatura dos documentos relativos ao PGR e LTCAT.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 168105 (02.122.0033.4256.0042 - 0000)

Natureza da Despesa: 339039

Subelemento da Despesa: 05

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Angela/Cristina/Bernadete

E-mail: saude@trt12.jus.br

Telefone: (48)32164172 / 4173 / 4174

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não foi identificada nenhuma necessidade de ajustes na adequação do Tribunal para que a contratação surta seus efeitos.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

Quanto ao impacto nas contratações de terceirizados, esta equipe considera que não haverá, tendo em vista que a empresa a ser contratada avaliará apenas as atividades dos servidores e magistrados, não estando no escopo do contrato avaliar os postos de trabalho terceirizados do tribunal.

12 – Análise de Riscos

Não foram identificados, na Análise de Riscos, riscos que obtiverem pontuação igual ou superior a 15.

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do fiscal

1. realizar o recebimento provisório do serviço.
2. atentar para os prazos contratuais;
3. promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados.

São atribuições do gestor:

- a. gerir a execução do ajuste;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.”

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida

a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados..”

16 – Penalidades

Penalidades Específicas

- Após 5 dias de atraso na apresentação do cronograma, haverá multa de 1% por dia de atraso, limitado a 10% do valor do contrato.
- Em caso de atraso superior a 30 dias na apresentação do cronograma, será analisada a possibilidade de rescisão contratual.
- Eventual impossibilidade de comparecimento da empresa para visita na(s) unidade (s) agendadas, se não for avisada com antecedência de 24 horas, gerará multa de 0,5% sobre o valor do contrato.

- Caso a empresa não entregue os relatórios após 30 dias da execução das visitas técnicas, estabelecidas no cronograma, haverá multa de 0,3 % a cada dia de atraso, até o limite de 10 % do valor do contrato.
- Caso a empresa não entregue o LTCAT até o prazo final da execução do objeto, que é de 180 (cento e oitenta) dias, haverá multa de 1% a cada dia de atraso, até o limite de 10 % do valor do contrato.

Penalidades Padrão

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

A viabilidade da presente contratação justifica-se, uma vez que a solução apontada atende às necessidades da Administração e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do Tribunal e prevista no Plano Anual de Contratações.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Bernadete Susin

Matrícula: 4016

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: sem função

E-mail: bernadete.susin@trt12.jus.br

Ramal: 988235050

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Hélio Camargo Filho

Matrícula: 4188

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Apoio Técnico - FC 4

E-mail: helio.camargo@trt12.jus.br

Ramal: 4172

Integrante Técnico

Nome: Angela Carbonera Mazzi
Matrícula: 2763
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: analista judiciário - Fisioterapeuta
Nome da Função: Chefe de Seção
E-mail: angela.mazzi@trt12.jus.br
Ramal 4174

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Leonardo Fronza Rodrigues
Matrícula: 2881
Lotação: Coordenadoria de Saúde
Cargo: analista judiciário - Fisioterapeuta
Nome da Função:
E-mail: leonardo.rodrigues@trt12.jus.br
Ramal 4174

Integrante Administrativo Titular:

ARILDO DISARÓ FILHO
Matrícula: 1198
Lotação: CLC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: arildo.filho@trt12.jus.br
Ramal 4136

Integrante Administrativo Substituto:

EDSON DE AMORIM
Matrícula: 2238
Lotação: CLC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br
Ramal: 4008

Data: Florianópolis, 21 de agosto de 2024.